

instrumento é de 60 (sessenta) dias, e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação:** 0160011545200392.064 - Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00578 - Fonte de Recurso - 175100000000. **Processo: 015528/2023.**

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1231750

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000735/2023: Contratada: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 16.847.666/0001-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EMPACOTADORA AUTOMÁTICA PARA SACHÊ DE MEL), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no Edital de Pregão Eletrônico 000104/2023. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.01.0025. Valor total: R\$ 70.000,00. Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação:** 0040012060800062.012 - Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00125 - Fontes de Recurso - 270000000006 e 150000000006. O objeto do presente certame será executado em parceria com a União Federal, através do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 901218/2020. **Processo: 007475/2023.**

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1231774

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.167, de 20 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 16.857.704/0001-15, situada na Rua João Dias, nº 159, centro, São Gabriel da Palha, ES, em caráter de concessão de uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº

58473.

Parágrafo Único. A concessão de uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no diário oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da entidade concedida as despesas com a remoção e manutenção do bem concedido, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo termo de concessão de uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão.

Parágrafo Único. A entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.

Art. 5º O bem móvel descrito no art. 1º desta lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1231593

Lei nº 3.170, 21 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES /OU SERVIÇOS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, faço saber



que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.865 de 17 de dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinada às taxas de Licenciamento Ambiental.

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Simplificado	Simplificado	-
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

." (NR)

Art. 2º - São mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 2.865/2019 - TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeitura Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1231595

Decreto

DECRETO Nº 3.879/2023.

INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP).

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de São Gabriel da Palha, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

I. Procuradora-Geral:

TITULAR: Jussara Lourrainy Frederico Lan
SUPLENTE: Luan Celante Gazolli

II. Secretário Municipal de Planejamento:

TITULAR: Anderson Sodré da Silva
SUPLENTE: Stefan furtado Chodachi

III. Secretária Municipal de Administração Interina:

TITULAR: Franciele da Rocha Avila
SUPLENTE: Fabricio Cristian Basto

IV. Secretária Municipal de Finanças:

TITULAR: Beatriz Pagung
SUPLENTE: Jacson Lane Zanotelli

V. Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

TITULAR: Maikel Paiva
SUPLENTE: Francielly Mação

VI. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte:

TITULAR: Jussan Tonetto Menegatti
SUPLENTE: Mery Lucia Bartels

VII. Secretário Municipal de Meio Ambiente:

TITULAR: Luiz Eduardo Tesch
SUPLENTE: Jessica Barrere Silva

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§ 2º O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de São Gabriel da Palha.

I. Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;

II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);

III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;

IV. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;

V. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP, que serão objeto de adequação à modelagem;

VI. Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;

VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;

VIII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

Art. 3º - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1232201

